

<p>INTERVENIEN-TES</p>	<p>Seguradora(s): Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, R. Galileu Galilei n.º 2 10.º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da ASF (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador do Seguro: BNP Paribas Personal Finance, S.A. com sede em França sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e sucursal em Portugal sita na Torre Ocidente - Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8.º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, Benfica, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980.677.750, registado junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em www.orias.fr) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt), encontrando-se autorizado a exercer a atividade de distribuição de seguros em Portugal ao abrigo do regime comunitário da liberdade de estabelecimento, na categoria de corretor.</p> <p>Tomador do Seguro – Pessoa que celebra com a Seguradora o contrato de seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Segurado - Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.</p> <p>Beneficiário: O Beneficiário Principal do presente Contrato corresponde ao Tomador do Seguro, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes. No caso do presente Contrato, o Tomador do Seguro será, salvo indicação em contrário, o representante legal da Pessoa Segura. Exclusivamente para efeitos da garantia Responsabilidade Civil, o beneficiário da Prestação da Seguradora é o terceiro lesado (danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões materiais e/ou corporais)</p>
<p>ÂMBITO DO SEGURO</p>	<p>O Seguro Escolar garante, nos termos e condições estabelecidos, o pagamento de prestações pecuniárias/valor ao Beneficiário.</p>
<p>CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</p>	<p>I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pessoa Segura ter até 18 (dezoito) anos; • Assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Certificado de Seguro, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário; <p>II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE:</p> <p>Morte Acidental (M Ac): Não ter menos de 14 anos nem mais de 18 e o preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pela Seguradora;</p> <p>Hospitalização Acidental (H Ac), Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD Ac) Responsabilidade Civil (RC), Despesas Médicas (DM), Despesas de Funeral (DF): O preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pela Seguradora;</p>
<p>GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]</p>	<p>Morte Acidental (M Ac): morte provocada por acidente, atestada clinicamente</p> <p>Hospitalização Acidental (H Ac): Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar;</p> <p>Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental (IAD Ac) – situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez absoluta superior a 80%,</p>

motivada por acidente, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;

Responsabilidade Civil (RC): Garante, nos limites e condições do presente Contrato, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas à Pessoa Segura com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões ocorrido(a)s.

Despesas Médicas (DM): Garante, nos limites e condições do presente Contrato, o reembolso aos beneficiários de despesas médicas incorridas no território onde o contrato foi celebrado. Só serão reembolsadas as despesas referentes a tratamentos realizados por pessoal médico qualificado. Esta cobertura inclui o pagamento de despesas médicas e de enfermagem (inclui consultas dentárias). Esta cobertura não pode ser acionada em caso de hospitalização.

Despesas Funeral (DF): Em caso de morte da Pessoa Segura provocada por acidente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado e constatada clinicamente, a Seguradora reembolsa, nos limites e condições do presente Contrato as despesas incorridas com o funeral.

Roubo: Furto com violência/assalto. A violência pode ser física ou psicológica. A ameaça tem de ser explícita e verificável através de documentação. Inclui mochilas e carteiras. Inclui ainda aparelhos como tablets, laptops, calculadoras, etc. Estão excluídos, porém, aparelhos de lazer como PSP, Nintendo DS, etc).

I – EXCLUSÕES GERAIS:

- Sinistro ocorrido antes de celebrar o contrato de seguro;
- Sinistro que resulte de uma situação já existente à data da contratação do seguro que seja do conhecimento do Tomador do Seguro/Pessoa Segura/Segurado;
- Sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja indicado nas Condições Especiais e/ou Condições Particulares/Certificado de Seguro;
- Situação criada ou acto provocado voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Pessoa Segura;
- Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;
- Sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva;
- Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

II – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:

(M Ac): Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; Tentativa de suicídio; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra; Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados

SITUAÇÕES EXCLUÍDAS

com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; Qualquer desporto praticado profissionalmente, actividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado.

(H Ac): Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; Tentativa de suicídio; Actos voluntários provocados pela Pessoa Segura como lesões corporais autoinfligidas intencionalmente (de forma consciente ou inconsciente); Consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Consumo de álcool (taxa de alcoolemia igual ou superior à taxa de álcool em vigor e legalmente fixada no Código da Estrada) ou alcoolismo crónico; Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra ou qualquer ato incidental à guerra (declarado ou não); Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; Qualquer desporto praticado profissionalmente, actividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); Transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos.

(IAD Ac): Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; Actos voluntários provocados pela Pessoa Segura como lesões corporais autoinfligidas intencionalmente (de forma consciente ou inconsciente); Tentativa de suicídio; Gravidez, parto e interrupção da gravidez; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra; Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); Qualquer desporto praticado profissionalmente, actividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação;

- Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas; Qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado.

(RC): Atos decorrentes da atividade profissional/comercial do Segurado ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Atos decorrentes da posse ou utilização de armas ou animais, armas de fogo, veículos motorizados ou Aeronaves ou embarcações com propulsão mecânica; Acidente ocorridos por acção ou omissão do representante legal à guarda de quem a Pessoa Segura se encontrava no momento do acidente.

(DM): Qualquer condição pré-existente, quaisquer tratamentos de órgãos ou partes do corpo já lesadas, doentes ou cortadas e respetivas consequências futuras; Terapias já em curso; Atividades ou comportamentos proibidos por lei; Despesas já reembolsadas no âmbito de outro contrato de seguro; Despesas com tratamentos de fertilidade (inseminação artificial, investigação, diagnóstico e tratamento de infertilidade); Tratamentos não curativos; Tratamentos e operações cosméticos salvo se decorrentes de uma doença ou lesão accidental que gerem direito a uma indemnização; Estadias em casas de repouso ou residências assistidas salvo se no seguimento de uma hospitalização e desde que medicamente prescrita; Estadias em centros de longa permanência para idosos; Estadias em centros médico-educacionais para crianças; Tratamentos de desintoxicação (de álcool ou drogas); Interrupção voluntária da gravidez; Medicamentos não prescritos; Participação do Beneficiário numa aposta, desafio ou crime; Participação do Beneficiário em corridas de velocidade, competições com veículos motorizados ou de animais; Desrespeito pelas regras oficiais de segurança do desporto praticado; Todas as convalescenças, lesões e/ou doenças já existentes à data da celebração do contrato; Acidentes resultantes de alguma das seguintes práticas consideradas de risco agravado e suas sequelas; Qualquer desporto praticado profissionalmente, actividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Atos ou omissões intencionais do Beneficiário contra a Pessoa Segura; Prescrições de fármacos; Próteses; Testes/exames médicos; Ortóteses; Fisioterapia; Apoio psicológico.

(DF): Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; Tentativa de suicídio; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra ou qualquer ato incidental à guerra (declarado ou não); Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Outros transtornos neuróticos; Qualquer desporto praticado profissionalmente, actividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado.

	<p>(R): Desaparecimento, perda, esquecimento (isolado, voluntário ou negligente) ou furto negligente do bem segurado; Qualquer roubo sem agressão ou ameaça de agressão; Roubo ocorrido em qualquer veículo estacionado em vias públicas entre as 22h e as 8h; Roubo com ou sem arrombamento de cacifo, cofre ou armário localizado(s) numa sala não fechada; Estimativa de custo, custo de reparação do bem segurado sem o consentimento prévio da Seguradora; Sinistros intencionais ou qualquer ato intencional de negligência da Pessoa Segura ou qualquer outra pessoa; Custo de manutenção, modificação, ajuste do bem segurado; Sinistros ocorridos antes da data de celebração do contrato de seguro; Itens consumíveis: baterias, fios, cabeças, controlo remoto, controlos, media gravável, fitas, filmes, e similares; A instalação de um item substituto no bem segurado (neste caso considera-se uma perda total); Motim ou insurreição, comoção civil, terrorismo, guerra ou qualquer ato incidental à guerra (declarado ou não) ou enquanto o segurado estiver em serviço naval, militar ou da força aérea, serviço ou qualquer tipo de operação; Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; Roubo em casos em que o bem segurado não estava sob a supervisão direta e imediata da Pessoa Segura.</p>
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	<p>(M Ac): uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará o capital acordado ao Tomador do Seguro com o limite máximo de €20.000</p> <p>(H Ac): uma vez aceite o sinistro participado, a Seguradora paga ao Tomador do Seguro o montante de €40,00 (quarenta euros) por dia, até um máximo de 6 (seis) meses por sinistro e por contrato</p> <p>(IAD Ac): uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará a indemnização ao Tomador do Seguro dentro do limite contratualmente previsto, com o limite de €20.000</p> <p>(RC): o reembolso dos custos da reparação decorrente do dano com o limite anual de €7.500,00.</p> <p>(DM): o reembolso das despesas médicas incorridas pela Pessoa Segura com os seguintes limites: 5 (cinco) consultas por sinistro com origem no mesmo acidente com o limite de 130€ por consulta e com o limite de 2.500€ por ano e de €5.000 por contrato;</p> <p>(DF): o reembolso das despesas de funeral com o limite máximo de €2.000</p> <p>(R): pagamento do montante fixo de €50 com o limite de 1 sinistro por anuidade;</p> <p>A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
CARÊNCIA	<p>(M Ac), (IAD Ac), (H Ac), (RC), (DM), (DF) e (R): Não Aplicável</p>
FRANQUIA	<p>(M Ac), (IAD Ac), (RC), (DF) e (R): Não Aplicável</p> <p>(H Ac): 1 (um) dia retroactivo</p> <p>(DM): 25€ por consulta;</p>
REQUALIFI-CAÇÃO	<p>(M Ac), (H Ac), (IAD Ac), (RC), (DM), (DF) e (R): Não aplicável</p>
IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO	<p>(M Ac), (H Ac), (IAD Ac), (RC), (DM), (DF) e (R): 24 anos</p>
VIGÊNCIA DA APÓLICE	<p>O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais. Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro</p>

	<p>não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro 30 dias antes de 31 de Dezembro.</p>
<p>LIVRE RESOLUÇÃO</p>	<p>Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações: i) Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a recepção da apólice; ii) Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 dias após a data da recepção da apólice.</p> <p>Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seu seguro. Caso não lhe seja entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, pode resolver o contrato a qualquer momento. Esta cessação tem efeito retroactivo e terá direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.</p>
<p>TERMO DO CONTRATO</p>	<p>O contrato de seguro fica sem efeito por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações: i) Quando o contrato de seguro termina; ou ii) Quando o contrato de financiamento termina; ou iii) Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou iv) Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou v) Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.</p>
<p>PRÉMIOS DE SEGURO</p>	<p>O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais, aplicáveis sobre a respectiva mensalidade.</p> <p>O prémio será pago pelo Tomador do Seguro à Seguradora, através de débito directo na conta do Tomador do Seguro, ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares/Certificado de Seguro.</p> <p>A cobrança do prémio de seguro ocorre no primeiro dia de cada mês.</p> <p>A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.</p>
<p>ÂMBITO TERRITORIAL</p>	<p>(M Ac), (H Ac), (IAD Ac), (RC), (DF) e (R): A presente Apólice é válida independentemente do local onde ocorra o Sinistro, salvo nos casos de Despesas Médicas.</p> <p>(DM): a presente apólice é válida para as despesas ocorridas dentro do território português.</p>
<p>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</p>	<p>Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.</p>
<p>RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO</p>	<p>Caso não esteja satisfeito(a) com o produto ou os serviços da Seguradora, poderá recorrer ao nosso Departamento de Reclamações onde terá uma equipa empenhada na resolução da sua situação. As Reclamações podem ser dirigidas: i) Directamente à Seguradora: reclamações.pt@cardif.com ou através da morada: BNP Paribas Cardif – Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, n.º 2, 10B, 1500-392 Lisboa; ou ii) À Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF).</p> <p>As reclamações contra o mediador de seguro podem igualmente ser apresentadas junto da ASF. Em qualquer um dos casos pode haver recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução extrajudicial de litígios.</p>

DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR

Em caso de litígio, o consumidor pode recorrer a uma entidade de resolução alternativa de litígios de consumo. Considera-se competente para dirimir um litígio de consumo, a entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local da celebração do Contrato. Caso não exista entidade de resolução alternativa de litígios com competência no local da celebração do Contrato, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o seguinte endereço electrónico: cniaacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org. Mais informações em www.consumidor.pt

No presente Contrato de Seguro, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros em Portugal ao abrigo do regime comunitário da liberdade de estabelecimento, na categoria de corretor. O Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros em representação do cliente, prestando assistência no âmbito da contratação e durante a vigência da apólice. Além da Cardif Assurances Risques Divers e da Cardif Assurance Vie – ambas Sucursais em Portugal, o Mediador colabora com outras seguradoras (o tomador de seguro poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o Mediador colabora em <https://www.cetelem.pt/>) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif Assurances Risques Divers e Cardif Assurance Vie Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas ao tomador do seguro. No âmbito do presente produto, o Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif Assurances Risques Divers e Cardif Assurance Vie Cardif. O Mediador não recebe remuneração pelas atividades de distribuição de seguros relativas ao presente produto de seguro. O Mediador tem implementadas políticas de tratamento de clientes e de gestão de reclamações, as quais podem ser consultadas em <https://www.cetelem.pt>.

As reclamações sobre os serviços de distribuição de seguros prestados pelo Mediador poderão ser apresentadas através dos seguintes contactos: a) Presencialmente nas agências do Banco sita na Rua Galileu Galilei, nº 2, 8º piso, Torre Ocidente 1500 – 392 Lisboa ou em Urbo Business Center, Rua Henrique Pousão n.º 900, piso 0, 4460 – 191 Senhora da Hora, Matosinhos, onde o Banco disponibiliza o Livro de Reclamações Eletrónicas; b) Telefone: 21 721 90 00; c) E-mail: provedor.cliente@cetelem.pt; d) Preenchimento do Livro Eletrónico disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt>, e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios. Poderá encontrar informação sobre os organismos de resolução alternativa de litígios aos quais o Mediador aderiu em <https://www.cetelem.pt/>

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

A CARDIF estará sempre ao dispor dos Clientes para qualquer esclarecimento que seja necessário prestar sobre o presente contrato, por carta, telefone, telefax ou e-mail. Encontra-se ao s/ dispor uma linha telefónica dedicada exclusivamente aos assuntos relacionados com este contrato de seguro, cujo n.º é 210 054 124, disponível de 2.ª a 6.ª feira das 09:00h às 18:00h. CARDIF PORTUGAL - TORRE OCIDENTE, RUA GALILEU GALILEI 2, ANDAR 10B – 1500-392 LISBOA

Seguro Escolar

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Escolar

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento, por parte da seguradora, dos montantes estabelecidos nas Condições Especiais.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte Acidental (M Ac):** morte provocada por acidente, atestada clinicamente;
- ✓ **Hospitalização Acidental (H Ac):** Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar;
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental (IAD Ac):** situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez absoluta superior a 80%, motivada por acidente, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;
- ✓ **Responsabilidade Civil (Rc):** Garante, nos limites e condições do presente Contrato, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas à Pessoa Segura com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões ocorrido(a)s.
- ✓ **Despesas Médicas (DM):** Garante, nos limites e condições do presente Contrato, o reembolso aos beneficiários de despesas médicas incorridas no território onde o contrato foi celebrado. Só serão reembolsadas as despesas referentes a tratamentos realizados por pessoal médico qualificado. Esta cobertura inclui o pagamento de despesas médicas e de enfermagem (inclui consultas dentárias). Esta cobertura não pode ser acionada em caso de hospitalização.
- ✓ **Despesas Funeral (DF):** Em caso de morte da Pessoa Segura provocada por acidente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado e constatada clinicamente, a Seguradora reembolsa, nos limites e condições do presente Contrato as despesas incorridas com o funeral.
- ✓ **Roubo:** Furto com violência/assalto. A violência pode ser física ou psicológica. A ameaça tem de ser explícita e verificável através de documentação. Inclui mochilas e carteiras. Inclui ainda aparelhos como tablets, laptops, calculadoras, etc. Estão excluídos, porém, aparelhos de lazer como PSP, Nintendo DS, etc).



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- × Sinistro ocorrido antes de celebrar o contrato de seguro;
- × Sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;

Principais exclusões (M Ac/ H Ac/IAD Ac/DF):

- × Tentativa de suicídio;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas;

Principais exclusões (RC):

- × Atos decorrentes da atividade profissional/comercial do Segurado ou de qualquer membro do seu agregado familiar;
- × Acidente ocorridos por acção ou omissão do representante legal à guarda de quem a Pessoa Segura se encontrava no momento do acidente;

Principais exclusões (DM):

- × Qualquer condição pré-existente, quaisquer tratamentos de órgãos ou partes do corpo já lesadas, doentes ou cortadas e respetivas consequências futuras;
- × Despesas já reembolsadas no âmbito de outro contrato de seguro;

Principais exclusões (R):

- × Desaparecimento, perda, esquecimento (isolado, voluntário ou negligente) ou furto negligente do bem segurado;
- × Qualquer roubo sem agressão ou ameaça de agressão
- × Roubo ocorrido em qualquer veículo estacionado em vias públicas entre as 22h e as 8h;



Há alguma restrição da cobertura?

Limites Máximos de indemnização:

- ! **(M Ac):** uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará o capital acordado ao Tomador do Seguro com o limite máximo de €20.000
- ! **(H Ac):** uma vez aceite o sinistro participado, a Seguradora paga ao Tomador do Seguro o montante de €40,00 (quarenta euros) por dia, até um máximo de 6 (seis) meses por sinistro e por contrato
- ! **(IAD Ac):** uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará a indemnização ao Tomador do Seguro dentro do limite contratualmente previsto, com o limite de €20.000
- ! **(RC):** o reembolso dos custos da reparação decorrente do dano com o limite anual de €7.500,00.
- ! **(DM):** o reembolso das despesas médicas incorridas pela Pessoa Segura com os seguintes limites: 5 (cinco) consultas por sinistro com origem no mesmo acidente com o limite de 130€ por consulta e com o limite de 2.500€ por ano e de €5.000 por contrato;
- ! **(DF):** o reembolso das despesas de funeral com o limite máximo de €2.000
- ! **(R):** pagamento do montante fixo de €50 com o limite de 1 sinistro por anuidade;



Onde estou coberto?

As coberturas são válidas independentemente do local onde ocorra o sinistro, salvo nos casos de Despesas Médicas. Para efeitos da cobertura de Despesas Médicas, a presente apólice é válida para as despesas ocorridas dentro do território português.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O pagamento o pagamento do prémio inicial/fracção inicial, será cobrado na data de vencimento da primeira mensalidade do Contrato de Financiamento, sendo os subsequentes prémios/fracções cobrados mensalmente a partir dessa data juntamente com a prestação do Contrato de Financiamento. Os prémios são pagos através de sistema de débito directo ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de seguro.



Quando começa e acaba o seguro?

O seguro estará em vigor desde a data da respectiva assinatura até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra a intenção de não renovar.

As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações:

- Quando o contrato de seguro termina; ou
- Quando o contrato de financiamento termina; ou
- Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou
- Quando for atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou
- Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.